



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.050, DE 2013**

Dispõe que o policial civil ou militar que estiver sob investigação ou respondendo processo por ter efetuado disparos com arma de fogo contra indivíduo que está em prática do ato delituoso, no exercício de suas atribuições, somente poderão sofrer possíveis punições e afastamentos se houver sentença penal condenatória oriunda do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os integrantes dos órgãos de segurança pública, elencados no art. 144, da Constituição Federal, que estiverem sob investigação ou respondendo a processo por ter efetuado disparos de arma de fogo, no exercício de suas atribuições, contra indivíduos em flagrante de prática de ato delituoso, foragidos da justiça que ofereçam iminente perigo à população ou em defesa pessoal ou de membros de órgãos policiais, não poderão sofrer qualquer penalidade enquanto não houver sentença condenatória transitada em julgado, nem poderão ser afastados do exercício de seu cargo, salvo, no último caso, se:

I – houver parecer de junta médica, nomeada especificamente para avaliar as condições físicas e psicológicas do policial autor dos disparos, no sentido de que ele deve ser temporariamente afastado das funções de investigação ou de policiamento ostensivo;

II – se houver solicitação do próprio policial, autor dos disparos, no sentido de seu afastamento temporário das atividades de investigação ou de policiamento ostensivo, devido a desconforto pessoal em razão da ocorrência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 2º O período de afastamento do policial das atividades de investigação ou de policiamento ostensivo:

I – na hipótese prevista no art. 1º, inciso I, será estabelecido pela junta médica, que fixará data para nova avaliação, antes do retorno do policial a suas atividades típicas;

II – na hipótese prevista no art. 1º, inciso II, será estabelecido pela Chefia do órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente